



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 09/2014

Data: 14/02/2014

Ass. Neusa Mercalli

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 10/02/2014

Votação: _____

Presidente

Elizatto
Secretário

PROJETO DE LEI Nº02, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o inciso II, do art. 11, da Lei nº 1154, de 30 de junho de 1992

Art. 1º O Inciso II do art. 11, da Lei nº 1154, de 30 de junho de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

I -

II - de interesse social – são os loteamentos residenciais promovidos pelo Poder Público ou por entidade de classe e destinados à população de baixa renda;

III -

IV -

Parágrafo único.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 6 de janeiro de 2014, 54º da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 08/01/2014
Siqueira
Assessor Jurídico - OAB/RS 6421



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 09/2014
Data: 14/01/2014
Ass. Neuza Pincelli

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores.

Levamos, para discussão em plenário, projeto de lei que versa sobre a *alteração do inciso II, do art. 11, da Lei nº 1154, de 30 de junho de 1992.*

A Lei nº 1154, de 1992 prevê a exclusividade do Poder Público em fazer loteamentos populares.

Entendeu-se por bem, contudo, que essa atribuição seja estendida também para entidades de classe, situação que se apresenta, no momento, no empreendimento que está sendo feito pela Cooperativa de Habitação da Alimentação de Serafina Corrêa LTDA, ligado ao Sindicato dos Trabalhadores da Alimentação, no qual estão sendo atendidas famílias carentes e associados.

Conta-se com o parecer favorável dos nobres vereadores, o que antecipadamente agradecemos e ao mesmo tempo em que se solicita a tramitação do Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA, também eleva-se votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 6 de janeiro de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal